



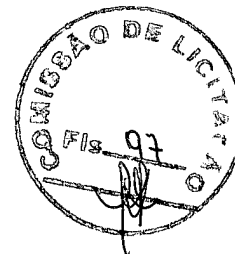
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL Nº 006/2019-FMS

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO Nº: 006/2019-FMS
Nº IDENTIFICADOR NO BANCO: 775770
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA – PREÇO UNITÁRIO



O Município de Bela Cruz, por intermédio do Pregoeiro Francisco Edinaldo Almeida e sua equipe de apoio Manoel Roberto de Paula Junior e Ludmyla Araújo Silva, devidamente nomeadas pela Portaria nº 030604/2019, de 03 de junho de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação aplicável à modalidade Pregão, qual seja: a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal 5.450/05, de 31 de maio de 2005, especialmente o Decreto 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo, instrumentais e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bela Cruz, Ceará**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.2. Critério de adjudicação do objeto: **MENOR PREÇO POR LOTE**

1.3. O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 386.726,94 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)**.

1.4. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, www.licitacoes-e.com.br, por e-mail: licitação@belacruz.ce.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, CEP: 62.570-000, Bela Cruz (CE).

2. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

2.1. Início do Acolhimento das Propostas: 18/07/2019

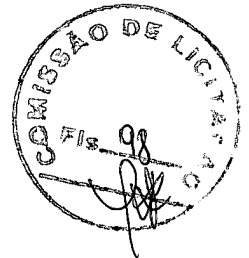
2.2. Data de Abertura das Propostas: 31/07/2019 as 09:00 (Horário de Brasília)

2.3. Referência de Tempo: para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o Horário de Brasília/DF.



3. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 3.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 3.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 3.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 3.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração (Cumpra Plenamente os Requisitos de Habilitação)
- 3.5. ANEXO V – Modelo de Declarações.



4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1. Das condições para a participação:

4.1.1. Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (TCU Acórdão 642/2014 – Plenário – TC 015.048/2013-6).

4.1.2. Empresas que participarem deste edital, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU - Acórdão nº 754/2015 – Plenário) c/c com as Sanções Administrativas previstas no item 25 do edital, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:

a) licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

b) licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

c) inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado que equivale a não manutenção da proposta;

d) Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;

e) existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;

e.1) empresas com sócio em comum por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação.

f) empresa licitante atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.

4.2. Das restrições para a participação:



4.2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta pela Administração (TCU, Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3);
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- g) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2).
- h) tenham funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).

5. FUNÇÕES DO PREGOEIRO

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1. Coordenar o processo licitatório;
- 5.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 5.1.3. Conduzir a sessão pública na internet;
- 5.1.4. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 5.1.5. Dirigir a etapa de lances;
- 5.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 5.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 5.1.8. Indicar o vencedor do certame;
- 5.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 5.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 5.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

6.1. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE





- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País;
- 6.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico referenciado neste edital;
- 6.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 6.6. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos neste Edital;
- 6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 6.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço licitacao@belacruz.ce.gov.br, Telefone: (88) 3663-1150, até 03 (três) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 7.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).





7.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

7.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição escrita, protocolada na Comissão de Pregões de Licitação da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, situada na Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, CEP.: 62.570-000, Bela Cruz (CE), no horário de atendimento desta Comissão, que é das 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira.

7.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a divulgação da Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada do setor técnico específico, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório pela autoridade competente, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.8. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

7.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

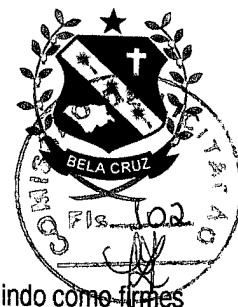
8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico (artigo 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

8.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, que também será requisito para fins de habilitação.

8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica. (artigo 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).



9. DO ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

9.1. O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Artigo 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

9.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços Anexadas ou descrita em Informações Adicionais, até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Artigo 13, incisos II e VI, do Decreto nº 5.450/2005).

9.4. Como requisitos para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (Artigo 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.5. O campo "Informações Adicionais" poderá ser utilizado a critério do licitante.

9.6. Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão executar/fornecer os serviços/produtos da forma como foram pedidos no edital e dentro dos prazos, preços e padrões da qualidade exigidos.

9.7. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preços são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

9.8. A proposta de Preços Eletrônica deverá conter necessariamente o seguinte:

9.8.1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9.8.2. Preço unitário e total, expressos em reais (R\$).

9.8.3. Especificação clara do objeto, com todos seus itens, com respectivas quantidades, de acordo com o Anexo I deste Edital.

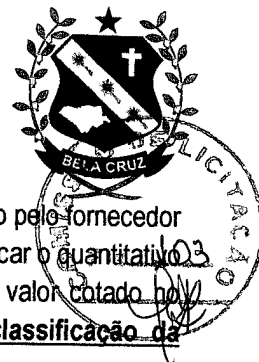
9.8.4. Marcas dos produtos e/ou fabricante do produto e demais informações relativas ao bem ofertado.

9.8.5. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

9.8.6. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

9.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por ele apresentadas até o término do prazo para recebimento.





9.10. Ao oferecer proposta no sistema licitações-e no campo "valor do lote" o valor a ser incluído pelo fornecedor refere-se ao preço total do item/lote. Para composição do preço total, o fornecedor deverá verificar o quantitativo total do item cotado multiplicado pelo seu preço unitário, que deverá ser de acordo com o valor cotado no arquivo anexado da proposta ou descrito em informações adicionais, **sob pena de desclassificação da mesma.**

9.11. Tanto o nome do arquivo, quanto a planilha de custo em si, não podem conter nenhum tipo de identificação do licitante, como nome da empresa, logomarca, endereço, telefone, nome do responsável ou qualquer outro dado que possa identificar a empresa, **sob pena de desclassificação.**

9.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.13. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:

9.13.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

9.13.2. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

10. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 006/2019-FMS com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa e lances, conforme Edital e o Decreto nº 5.450/2005.

11. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** indicado no Termo de Referência (Anexo I).

11.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.

11.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

11.5. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços constante do processo administrativo que deu origem a este edital; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços e, caso o item cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado por este Edital.

11.8. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o valor total do Lote/Item.

12.3. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

12.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

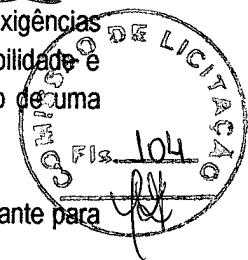
12.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

12.8. Havendo mais de um item/lote na licitação, o(a) pregoeiro(a) poderá indicar os itens/lotes para às disputas simultâneas. O sistema permite a abertura de até 10(dez) itens/lotes, que serão iniciados a critério do(a) pregoeiro(a).

12.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

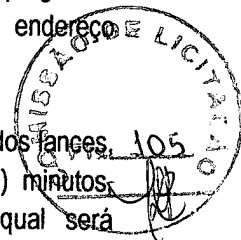
12.9.1. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.





12.9.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação. (artigo 24, § 11, do Decreto 3.450/2005).

12.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico (período randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



12.11. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o(a) Pregoeiro(a) se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

12.12. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

12.12.1. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo o(a) Pregoeiro(a) dar por encerrada a disputa do lote/Item.

12.13. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

12.14. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

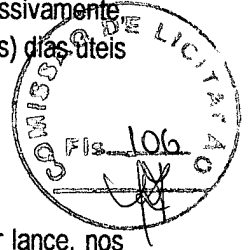
12.15. O Pregoeiro anunciará o licitante arrematante imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. Para o arrematante do lote/Item a documentação de habilitação em original ou cópia devidamente autenticada, a planilha com os respectivos valores readequados ao menor lance e obedecendo a todas as especificações, conforme Termo de Referência, deverá ser entregue em até 02 (dois) dias úteis na Sala de Comissão de Licitação, para empresa sediadas no Estado do Ceará, ou postadas nos Correios em até 02 (dois) dias úteis, para empresas sediadas fora do Estado do Ceará, sendo estes prazos contados do encerramento da sessão pública, no endereço **Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, CEP.: 62.570-000, Bela Cruz, Ceará;**

13.2.1. As empresas sediadas fora do Estado do Ceará que optarem por enviarem a documentação via Correios em até 02 (dois) dias úteis após notificação, deverão informar o código de rastreamento do objeto para o e-mail licitacao@belacruz.ce.gov.br

13.3. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação/inabilitação sendo convocado o licitante subsequente via sistema, e assim sucessivamente observada a ordem de classificação, ao qual a partir da convocação será contado o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega da documentação de habilitação e proposta adequada.



14. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (ADEQUADA)

14.1. A proposta deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao bem/serviço ofertado.

14.1.1. A proposta de preços deverá ser ajustada em relação a cada lote/Item, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço total proposto pelo licitante arrematante.

14.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

14.3. Preço unitário e total, expressos em reais (R\$).

14.4. Especificação clara do objeto, com todos seus itens, com respectivas quantidades, de acordo com o Anexo I deste Edital.

14.5. Marcas dos produtos e/ou fabricante do produto e demais informações relativas ao bem/serviço ofertado.

14.6. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

14.7. Ao elaborar a proposta adequada de cada Item, a arrematante deverá se atentar quanto a elaboração dos custos unitários dos itens constantes no Item, que, o seu valor deverá ser igual ou menor ao estimado.

14.8. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

14.9. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado no Edital.

14.10. Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.



14.11. O preço proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceito que contemplem apenas parte do objeto.

14.12. Os valores apresentados na Proposta de Preços Escrita não poderão ser superiores, em item algum, aos ofertados na Proposta de Preços Eletrônica.

14.13. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.



15. DA HABILITAÇÃO

15.1. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

15.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

15.2.1. CÉDULA DE IDENTIDADE do responsável legal da empresa e signatário da Proposta.

15.2.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual. Devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

15.2.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando se tratar de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país.

15.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

15.3.3. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:

a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

15.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

15.4. Relativa à Qualificação Técnica:

15.4.1. Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser apresentada em papel timbrado, com sua devida identificação, que a empresa forneceu produtos/serviços compatíveis, e características com o objeto da presente licitação.

15.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

15.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

15.6. Demais exigências:

15.6.1. Declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Anexo IV – Modelo de Declaração (Cumpra Plenamente os Requisitos de Habilitação).

15.6.2. Declaração do licitante de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 27 inciso V da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, com firma reconhecida da pessoa que o expediu, conforme modelo – Anexo V (MODELO DE DECLARAÇÕES)

15.7. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15.9. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

15.10. O representante legal que assinar pelo licitante os documentos exigidos deverão estar credenciados para esse fim e ser comprovado junto ao Cadastro.

15.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a Licitação deverão estar:

15.11.1. Em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

15.12. Todos os documentos entregues mediante fotocópia deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente ou por servidor público mediante a apresentação do original, não podendo ser apresentados através de fac-símile.



15.12.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

15.12.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

15.12.3. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.12.4. Caso na autenticação conste expressamente que está se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

15.12.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela *internet*, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta *via internet* e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.

15.12.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

15.12.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento ao Pregoeiro nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.

15.13. Depois de examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

15.14. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

15.15. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso em campo próprio do sistema nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor pelo Pregoeiro quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolada na Comissão de Pregões da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, situada na Rua 07 de



Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, CEP.: 62.570-000, Bela Cruz (CE), no horário de atendimento desta Comissão, que é de 8h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 16.1 deste Edital importará na decadência do direito de recurso.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

17.1. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

17.2. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelo licitante vencedor serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo - II deste Edital.

17.2.1. Será incluído na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

17.3. Os licitantes classificados em primeiro lugar e os que aceitarem a condição constante do item 17.2.1, para registro dos preços em Ata terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

17.4. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo Pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços elaborada conforme o Anexo - II será assinada pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, pelo(s) Gestor(es) do(s) órgão(s) participante(s), pelos representantes legais dos detentores do registro de preços e por tantos quantos aceitarem as condições do item 17.2.1, através de seus representantes legalmente credenciados e identificados.



18.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar os produtos ora licitados com preços iguais ao do licitante vencedor, na seqüência de classificação do certame.

18.3. A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei 8.666/93, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.4. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

18.5. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), em até 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela Ordenadora de Despesa.

18.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor.

18.7. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

18.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.9. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder à indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

18.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tomarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

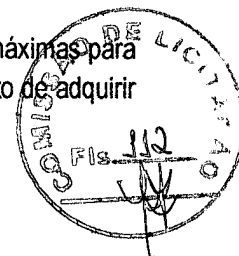
18.11. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

18.12. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

18.13. Serão considerados preços de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

18.14. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

18.15. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Secretaria de Saúde, no direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo de abster-se de adquirir o item especificado.



19. DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente do Registro de Preços a ser firmado entre os órgão(s) e entidades da Administração integrantes do Sistema de Registro de Preços e a detentora do registro poderá ser formalizado através do recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra e de Nota de Empenho pela detentora, ou outro instrumento similar que substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no artigo 62 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

19.2. Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

20.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado no Almoarifado da Secretaria de Saúde, e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria de Saúde.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretaria de Saúde, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

23.1. A CONTRATADA obriga-se a:



- 23.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos, especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 23.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 23.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria de Saúde;
- 23.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 23.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 23.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 23.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 23.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 23.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 23.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

24.1. A Administração obriga-se:

- 24.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 24.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 24.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 24.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 24.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 24.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 24.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.



25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

25.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 25.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

25.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido a Prefeitura Municipal de Bela Cruz no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

25.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 25.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;



III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

25.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 25.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

25.8. As sanções previstas no item 25.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

26. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

26.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, ou seja, não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária. (art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.).

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

27.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

27.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

27.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

27.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

27.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019-FMS.





28. DO REGIME DE FORNECIMENTO

28.1. Parcelado conforme a necessidade.

29. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

30. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

30.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

31. DAS PRERROGATIVAS

31.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

31.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

31.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

31.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

32. DA RESCISÃO CONTRATUAL

32.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

32.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

32.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

33.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.

33.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo Pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.



33.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

33.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Bela Cruz.

33.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.7. O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

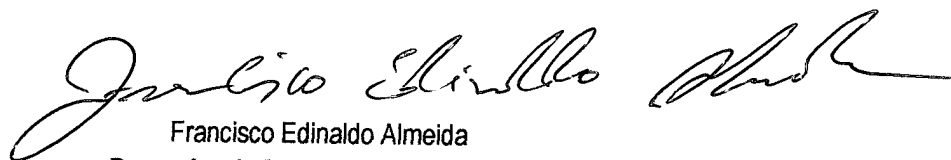
33.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

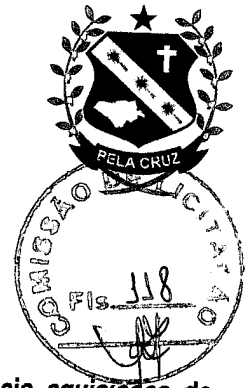
33.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

33.10. A Comissão de Pregões de Licitação atenderá aos interessados no horário de **08 às 12 horas**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, situada no Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, CEP.: 62.570-000, Bela Cruz (CE), Telefone nº. (88) 3663-1150, e-mail: licitacao@belacruz.ce.gov.br, para maiores esclarecimentos.

33.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará.

Bela Cruz, Ceará, 17 de julho de 2019.


Francisco Edinaldo Almeida
Pregoeiro do Município de Bela Cruz



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A finalidade da presente licitação é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo, instrumentais e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bela Cruz, Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. CONSIDERANDO que a Administração Municipal de Bela Cruz/CE, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

2.2. CONSIDERANDO o aumento de nível de exigência por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos institucionais, faz-se necessária uma gestão mais efetiva e equipada para o desempenho de seus trabalhos.

2.3. CONSIDERANDO que à aquisição desses produtos por se tratarem de materiais odontológicos, necessários para a realização de diversos procedimentos, sendo tais materiais imprescindíveis para o atendimento dos munícipes, com o objetivo de recuperar e melhorar a saúde bucal dos usuários dos serviços de Saúde, na qual se apresenta como uma proposta de atendimento voltada para a população do Município de Bela Cruz, caracterizando um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde bucal, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde bucal.

2.4. CONSIDERANDO ainda que dentro dessa perspectiva, para o desenvolvimento de suas rotinas do atendimento a demanda de nossos munícipes faz-se necessário à aquisição de materiais de consumo, instrumentais e equipamentos odontológicos.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS

LOTE I - INSTRUMENTAIS / EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AFASTADOR CIRÚRGICO	UND	6	R\$ 24,05	R\$ 144,30
2	ALAVANCA DE SELDIN (JOGO COMPLETO- ESQ – DIREITO – RETO) KIT C/03	KIT	10	R\$ 55,49	R\$ 554,90
3	ALICARTE ORTODÔNTICO	UND	6	R\$ 176,29	R\$ 1.057,74
4	ALICATE DE CORTE DE FIO ORTODÔNTICO	UND	6	R\$ 253,00	R\$ 1.518,00
5	ALVEOLÓTOMO RETO	UND	8	R\$ 146,00	R\$ 1.168,00
6	ALVEOLÓTOMO CURVO	UND	8	R\$ 146,00	R\$ 1.168,00
7	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO DIGITAL	UND	8	R\$ 156,00	R\$ 1.248,00
8	APARELHO ODONTOLOGICO DE RAIOS X	UND	2	R\$ 7.353,00	R\$ 14.706,00
9	APARELHO PROFI C/ ULTRA-SOM E JATO BICARBONATO	UND	10	R\$ 3.462,89	R\$ 34.628,90
10	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UND	10	R\$ 8,29	R\$ 82,90
11	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UND	3	R\$ 2.149,88	R\$ 6.449,64
12	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	UND	2	R\$ 1.965,50	R\$ 3.931,00
13	ARMÁRIO VITRINE 65X0,60X0,40 3 PRATELEIRAS	UND	3	R\$ 945,00	R\$ 2.835,00
14	ARQUIVO EM AÇO 2 GAVETAS	UND	2	R\$ 505,00	R\$ 1.010,00

15	AUTOCLAVE PARA ESTERELIZAÇÃO (21 LTS)	UND	2	R\$	5.186,86	R\$	10.373,72
16	BANDEJA CLINICA 22X12X01	UND	10	R\$	18,90	R\$	189,00
17	BOMBA DE VÁCUO TURBO PARA 2 CONSULTÓRIOS	UND	2	R\$	7.721,21	R\$	15.442,42
18	BROQUEIRO EM AÇO PERFURADO EM ALUMÍNIO PARA AUTOCLAVE	UND	8	R\$	35,26	R\$	282,08
19	CABO DE BISTURI ODONTOLÓGICO Nº 3	UND	10	R\$	8,25	R\$	82,50
20	CABO DE ESPELHO	UND	20	R\$	8,25	R\$	165,00
21	CAIXA METALICA 32X16X08	UND	10	R\$	588,00	R\$	5.880,00
22	CÂNULA PARA ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICA	KIT	6	R\$	102,00	R\$	612,00
23	CERA N. 07	CX	6	R\$	42,53	R\$	255,18
24	CLIPES INOX PARA RADIOGRAFIA	UND	10	R\$	9,19	R\$	91,90
25	CURETA MACCALL 10/1	UND	20	R\$	9,35	R\$	187,00
26	CURETA GRACEY 05/06	UND	20	R\$	9,35	R\$	187,00
27	CURETA GRACEY 07/08	UND	20	R\$	9,35	R\$	187,00
28	CURETA MACCALL 13/14	UND	30	R\$	9,35	R\$	280,50
29	CURETA MACCALL 17/18	UND	30	R\$	9,35	R\$	280,50
30	CURETA MORSE 0/00	UND	20	R\$	45,60	R\$	912,00
31	CURETA MORSE SMO/00	UND	20	R\$	45,60	R\$	912,00
32	DENTES DE ESTOQUE	UND	6	R\$	11,29	R\$	67,74
33	DESTILADOR DE AGUA 3,8 LITROS	UND	8	R\$	2.572,76	R\$	20.582,08
34	ESCAVADOR DE DENTINA WHITE DUPLO 11 E 1/2	UND	15	R\$	12,75	R\$	191,25
35	ESPÁTULA 24	UND	10	R\$	13,00	R\$	130,00
36	ESPÁTULA DE CERA N.07	UND	6	R\$	63,09	R\$	378,54
37	ESPÁTULA DE INSERÇÃO Nº 1	UND	20	R\$	18,90	R\$	378,00
38	ESPÁTULA HOLLENBACK 3S	UND	15	R\$	8,32	R\$	124,80
39	ESPÁTULA LECRON	UND	6	R\$	91,00	R\$	546,00
40	FÓRCEPS Nº 1	UND	5	R\$	91,00	R\$	455,00
41	FÓRCEPS Nº 150	UND	10	R\$	91,00	R\$	910,00
42	FÓRCEPS Nº 151	UND	10	R\$	91,00	R\$	910,00
43	FÓRCEPS Nº 16	UND	15	R\$	91,00	R\$	1.365,00
44	FÓRCEPS Nº 17	UND	10	R\$	91,00	R\$	910,00
45	FÓRCEPS Nº 18L	UND	15	R\$	91,00	R\$	1.365,00
46	FÓRCEPS Nº 18R	UND	15	R\$	91,00	R\$	1.365,00
47	FÓRCEPS Nº 65	UND	15	R\$	91,00	R\$	1.365,00
48	FÓRCEPS Nº 69	UND	15	R\$	91,00	R\$	1.365,00
49	FOTOPOLIMERIZADOR	UND	5	R\$	1.706,00	R\$	8.530,00
50	FRESA METÁLICA	UND	6	R\$	219,92	R\$	1.319,52
51	FRIGOBAR 120 LT	UND	3	R\$	1.677,90	R\$	5.033,70
52	GESSO PEDRA 1KG	KG	6	R\$	13,56	R\$	81,36
53	APARELHO DE GLICOSIMETRO	UND	2	R\$	70,87	R\$	141,74
54	GRAL DE BORRACHA	UND	6	R\$	18,87	R\$	113,22
55	KIT UNIVERSITÁRIO DE CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	UND	5	R\$	4.878,30	R\$	24.391,50
56	LAMPARINA ODONTOLÓGICA	UND	6	R\$	68,49	R\$	410,94
57	MACRO MODELO DE ARCADEA SUPERIOR E INFERIOR	UND	9	R\$	259,87	R\$	2.338,83
58	MACRO MODELO DE ESCOVA DENTAL 31 CM	UND	9	R\$	89,77	R\$	807,93
59	MACROMODELO DE EVOLUÇÃO DA CÁRIE	UND	1	R\$	345,50	R\$	345,50
60	MACROMODELO EVOLUÇÃO DA PERIODONTITE	UND	1	R\$	345,50	R\$	345,50
61	MOLDEIRAS	KIT	6	R\$	101,00	R\$	606,00
62	PINÇA CLÍNICA	UND	20	R\$	11,05	R\$	221,00

63	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY Nº 15	UND	5	R\$	43,05	R\$	
64	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE	UND	6	R\$	51,67	R\$	310,02
65	PONTA PERIODONTAL PARA APARELHO DE PROFILAXIA	UND	2	R\$	142,80	R\$	285,60
66	PORTA AGULHA MAYO 15 CM	UND	20	R\$	48,69	R\$	973,80
67	PORTA AMAÁLGAMA METÁLICO	UND	3	R\$	73,62	R\$	220,86
68	PORTA MATRIZ	UND	3	R\$	27,95	R\$	83,85
69	RECORTADOR DE MARGEM GENGIVAL	KIT	6	R\$	180,00	R\$	1.080,00
70	RESINA ACRÍLICA	KIT	6	R\$	59,43	R\$	356,58
71	SACA BROCA	UND	10	R\$	77,00	R\$	770,00
72	SELADORA DE MESA	UND	8	R\$	582,00	R\$	4.656,00
73	SERINGA CARPULE	UND	20	R\$	104,00	R\$	2.080,00
74	SINDESMOTOMO	UND	20	R\$	11,90	R\$	238,00
75	SOLUÇÃO DE MILTON 500 ML	LITRO	6	R\$	14,65	R\$	87,90
76	SONDA EXPLORADORA Nº 5	UND	20	R\$	11,58	R\$	231,60
77	TAMBOR DE AÇO PARA ALGODÃO MÉDIO	UND	8	R\$	59,65	R\$	477,20
78	TAMBOR DE AÇO PARA GAZE MÉDIO	UND	8	R\$	59,65	R\$	477,20
79	TESOURA PEQUENA PARA REMOÇÃO DE SUTURA	UND	20	R\$	47,68	R\$	953,60
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE I							R\$ 197.414,79

LOTE II - MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ABRIDOR DE BOCA ODONTOLÓGICO - BORRACHA	UNID	10	R\$ 19,67	R\$ 196,70
2	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	PACOTE	20	R\$ 10,17	R\$ 203,40
3	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% EM GEL	FRASCO	95	R\$ 3,38	R\$ 321,10
4	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL	LITRO	15	R\$ 9,56	R\$ 143,40
5	AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARTÁVEL SILICONIZADA CX C/100	CAIXA	40	R\$ 73,00	R\$ 2.920,00
6	ÁLCOOL 70%	LITRO	130	R\$ 7,92	R\$ 1.029,60
7	ALCOOL GEL 1 LITRO	LITRO	50	R\$ 16,80	R\$ 840,00
8	ÁLCOOL IODADO	LITRO	5	R\$ 18,98	R\$ 94,90
9	ALGODÃO EM ROLETE PCT C/100	CAIXA	205	R\$ 3,30	R\$ 676,50
10	ALGODÃO HIDRÓFILO EM GRANEL 500GR	PACOTE	80	R\$ 15,90	R\$ 1.272,00
11	AMALGAMA - CAPSULAS 1 PORÇÃO	FRASCO	20	R\$ 147,00	R\$ 2.940,00
12	ANESTESICO ARTICAINA	CAIXA	15	R\$ 303,60	R\$ 4.554,00
13	ANESTÉSICO LOCAL A BASE DE MEPIVACAÍNA 2% COM VASO CONSTRICTOR	CAIXA	45	R\$ 160,65	R\$ 7.229,25
14	ANESTESICO PRILOCAÍNA	CAIXA	20	R\$ 113,40	R\$ 2.268,00
15	ANESTÉSICO TÓPICO EM GEL (BENZOCAÍNA 20%)	TUBO	50	R\$ 14,70	R\$ 735,00
16	ARCO DE OSTBY	UNID	3	R\$ 24,80	R\$ 74,40
17	BABADOR DESCARTÁVEL EM PAPEL PCT C/100	PACOTE	50	R\$ 29,05	R\$ 1.452,50
18	BICARBONATO DE SÓDIO PARA APARELHO DE PROFILAXIA ODONTOLÓGICA	PACOTE	80	R\$ 18,90	R\$ 1.512,00
19	BROCA CARBIDE 245	UNID	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
20	BROCA CARBIDE 255	UNID	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
21	BROCA CARBIDE 329	UNID	22	R\$ 16,00	R\$ 352,00
22	BROCA CIRÚRGICA 557	UNID	2	R\$ 4,25	R\$ 8,50
23	BROCA CIRÚRGICA 703 C	UNID	10	R\$ 4,25	R\$ 42,50
24	BROCA CIRÚRGICA HASTE LONGA ESFÉRICA 4C	UNID	3	R\$ 4,25	R\$ 12,75
25	BROCA CIRÚRGICA HASTE LONGA ESFÉRICA 6C	UNID	3	R\$ 4,25	R\$ 12,75
26	BROCA CIRÚRGICA HASTE LONGA ESFÉRICA 8C	UNID	3	R\$ 4,25	R\$ 12,75
27	BROCA ESFÉRICA 4	UNID	62	R\$ 4,25	R\$ 263,50

28	BROCA ESFÉRICA 6	UNID	62	R\$	4,25	R\$	
29	BROCA ESFÉRICA 8	UNID	52	R\$	4,25	R\$	
30	CAMPOS CIRÚRGICOS DESCARTÁVEIS C/8 PÇS	KIT	20	R\$	15,00	R\$	
31	CANUDOS DESCARTÁVEIS PARA MILK SHAKE C/ 100	PACOTE	20	R\$	12,60	R\$	252,00
32	CAVITINE (VERNIZ CAVITARIO)	CAIXA	15	R\$	29,90	R\$	448,50
33	CIMENTO CIRÚRGICO PÓ + LIQ	CONJUNTO	17	R\$	35,61	R\$	605,37
34	CIMENTO DE IONÔMETRO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL	FRASCO	30	R\$	15,80	R\$	474,00
35	CIMENTO DE OXIDO-ZINCO E EUGENOL	CAIXA	14	R\$	75,60	R\$	1.058,40
36	CIMENTO ENDODÔNTICO FILLCANAL	CONJUNTO	10	R\$	115,50	R\$	1.155,00
37	CIMENTO ENDODONTICO PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS (ENDOFILL) PÓ + LIQ	CONJUNTO	5	R\$	20,35	R\$	101,75
38	CIMENTO OBTURADOR PROVISÓRIO	TUBO	12	R\$	37,59	R\$	451,08
39	CLOREXIDINA DEGERMANTE	LITRO	27	R\$	37,59	R\$	1.014,93
40	COLTOSOL	UNID	30	R\$	37,59	R\$	1.127,70
41	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 C/500	PACOTE	250	R\$	14,90	R\$	3.725,00
42	CONE MESTRE DE GUTA-PERCHA 1ª SÉRIE	CAIXA	10	R\$	49,30	R\$	493,00
43	CONE MESTRE DE GUTA-PERCHA 2ª SÉRIE	CAIXA	10	R\$	49,30	R\$	493,00
44	CONES ACESSÓRIOS F	CAIXA	10	R\$	49,30	R\$	493,00
45	CONES ACESSÓRIOS FF	CAIXA	10	R\$	49,30	R\$	493,00
46	CONES ACESSÓRIOS FM	CAIXA	10	R\$	49,30	R\$	493,00
47	CONES ACESSÓRIOS MF	CAIXA	10	R\$	49,30	R\$	493,00
48	CONES DE PAPEL ABSORVENTES 1ª SÉRIE	CAIXA	10	R\$	49,30	R\$	493,00
49	CONES DE PAPEL ABSORVENTES 2ª SÉRIE	CAIXA	10	R\$	49,30	R\$	493,00
50	CREME DENTAL FLUORADO 50 G	UNID	200	R\$	2,50	R\$	500,00
51	CREME DENTAL FLUORADO 90 G	UNID	500	R\$	3,10	R\$	1.550,00
52	CUNHA CERVICAL EM MADEIRA	PACOTE	33	R\$	14,11	R\$	465,63
53	DESCARTEX INFECTANTE 6.2 PARA MATERIAL PERFUROCORTE	UNID	40	R\$	4,90	R\$	196,00
54	DESINCRUSTANTE	LITRO	14	R\$	129,46	R\$	1.812,44
55	DESSENSIBILIZANTE	UNID	1	R\$	60,38	R\$	60,38
56	DETERGENTE ENZIMÁTICO	FRASCO	40	R\$	9,45	R\$	378,00
57	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%	LITRO	30	R\$	33,49	R\$	1.004,70
58	DIQUE DE BORRACHA LENÇOL PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO	CAIXA	10	R\$	54,60	R\$	546,00
59	EDTA TRISÓDICO	VIDRO	2	R\$	9,41	R\$	18,82
60	ENVELOPE AUTOSSELANTE PARA AUTOCLAVE 15 X 25 CX C/200	CAIXA	60	R\$	88,16	R\$	5.289,60
61	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPEZA DE BROCAS	UNID	32	R\$	9,45	R\$	302,40
62	ESCOVA DE NYLON PARA LAVAR AS MÃOS E INSTRUMENTAL	UNID	30	R\$	64,00	R\$	1.920,00
63	ESCOVA DENTAL MACIA DE PVC ADULTO	UNID	1500	R\$	1,22	R\$	1.830,00
64	ESCOVA DENTAL MACIA DE PVC INFANTIL	UNID	4500	R\$	0,75	R\$	3.375,00
65	ESCOVA ROBSON TIPO TAÇA COR BRANCA	UNID	600	R\$	2,85	R\$	1.710,00
66	ESPELHO CLÍNICO SEM CABO	UNID	60	R\$	4,45	R\$	267,00
67	ESPONJA HEMOSTÁTICA HEMOSPON	CAIXA	23	R\$	58,21	R\$	1.338,83
68	EUCALIPTOL	FRASCO	3	R\$	25,20	R\$	75,60
69	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA EM COMPRIMIDOS	FRASCO	20	R\$	14,50	R\$	290,00
70	FILME PLÁSTICO DE PVC DE 100 METROS TIPO ROLOPAC	ROLO	25	R\$	16,00	R\$	400,00
71	FILME RADIOGRÁFICO OCLUSAL DE USO ODONTOLÓGICO CX C/25	CAIXA	3	R\$	321,75	R\$	965,25
72	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL DE USO ODONTOLÓGICO CX C/100	CAIXA	20	R\$	208,13	R\$	4.162,60

73	FIO DE SUTURA AGULHADO SEDA 3.0 DE 45 CM COM AGULHA DE 1,7 CENTÍMETRO ½ CÍRCULO TRIANGULAR CORTANTE CX C/24	CAIXA	130	R\$	85,34	R\$	
74	FIO DE SUTURA AGULHADO SEDA 4.0 DE 45 CM COM AGULHA DE 1,7 CENTÍMETRO ½ CÍRCULO TRIANGULAR CORTANTE CX C/24	CAIXA	5	R\$	85,34	R\$	426,70
75	FIO DENTAL COM 100 METROS	UNID	200	R\$	3,10	R\$	620,00
76	FIO DENTAL COM 500 METROS	UNID	46	R\$	6,50	R\$	299,00
77	FITA ADESIVA INDICADORA PARA AUTOCLAVE	ROLO	135	R\$	10,30	R\$	1.390,50
78	FITA MATRIZ DE AÇO 0,5 MM	UNID	65	R\$	1,95	R\$	126,75
79	FITA MATRIZ DE AÇO 0,7 MM	UNID	55	R\$	2,50	R\$	137,50
80	FITA MATRIZ POLIESTER	PACOTE	60	R\$	3,60	R\$	216,00
81	FLUOR TÓPICO EM GEL 1,23%	VIDRO	75	R\$	7,86	R\$	589,50
82	FLUOR VERNIZ	UNID	7	R\$	54,09	R\$	378,63
83	FORMOCRESOL	FRASCO	3	R\$	9,67	R\$	29,01
84	FORMOL 10%	LITRO	1	R\$	12,98	R\$	12,98
85	GRAMPO Nº26	UNID	4	R\$	29,13	R\$	116,52
86	GUARDANAPO DE PAPEL PEQUENO	PACOTE	250	R\$	5,00	R\$	1.250,00
87	HIDRO C (CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO)	CONJUNTO	25	R\$	54,90	R\$	1.372,50
88	HIDROXIDO DE CALCIO PA	FRASCO	30	R\$	7,55	R\$	226,50
89	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	CAIXA	2	R\$	7,55	R\$	15,10
90	IONÔPMETRO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZAVEL	KIT	20	R\$	56,70	R\$	1.134,00
91	IRM - PÓ + LIQ	CONJUNTO	35	R\$	44,10	R\$	1.543,50
92	LÂMINA DE BISTURI Nº12 CX C/100	CAIXA	11	R\$	55,00	R\$	605,00
93	LÂMINA DE BISTURI Nº15 CX C/100	CAIXA	12	R\$	55,00	R\$	660,00
94	LÂMINA DE BISTURI Nº15C CX C/100	CAIXA	13	R\$	55,00	R\$	715,00
95	LENÇOL DE BORRACHA ODONTOLÓGICO PARA ENDODONTIA DE COR AZUL 13 X 13 CM C/26	CAIXA	15	R\$	32,00	R\$	480,00
96	LIMA TIPO FLEXOFIL 1ª SÉRIE 25 MM C/6	KIT	20	R\$	41,79	R\$	835,80
97	LIMA TIPO FLEXOFIL 2ª SÉRIE 21 MM C/6	KIT	2	R\$	41,79	R\$	83,58
98	LIMA TIPO FLEXOFIL 2ª SÉRIE 25 MM C/6	KIT	20	R\$	41,79	R\$	835,80
99	LIMA TIPO FLEXOFIL 3ª SÉRIE - 25 MM (ESPECIAL) C/6	KIT	2	R\$	41,79	R\$	83,58
100	LIMA TIPO FLEXOFIL Nº 10 - 21 MM C/6	KIT	2	R\$	41,79	R\$	83,58
101	LIMA TIPO FLEXOFIL Nº 10 - 25 MM C/6	KIT	2	R\$	41,79	R\$	83,58
102	LIMA TIPO FLEXOFIL Nº 15 - 21 MM C/6	KIT	2	R\$	41,79	R\$	83,58
103	LIMA TIPO FLEXOFIL Nº 15 - 25 MM C/6	KIT	2	R\$	41,79	R\$	83,58
104	LIMA TIPO FLEXOFIL Nº 20 - 21 MM C/6	KIT	2	R\$	41,79	R\$	83,58
105	LIMA TIPO FLEXOFIL Nº 25 - 21 MM C/6	KIT	2	R\$	41,79	R\$	83,58
106	LIMA TIPO FLEXOFIL Nº 25 - 25 MM C/6	KIT	2	R\$	41,79	R\$	83,58
107	LIMA TIPO FLEXOFIL Nº 30 - 21 MM C/6	KIT	2	R\$	41,79	R\$	83,58
108	LIMA TIPO FLEXOFIL Nº 30 - 25 MM C/6	KIT	2	R\$	41,79	R\$	83,58
109	LIMA TIPO FLEXOFIL Nº 35 - 21 MM C/6	KIT	2	R\$	41,79	R\$	83,58
110	LIMA TIPO FLEXOFIL Nº 35 - 25 MM C/6	KIT	2	R\$	41,79	R\$	83,58
111	LIMA TIPO FLEXOFIL Nº 40 - 21 MM C/6	KIT	2	R\$	41,79	R\$	83,58
112	LIMA TIPO FLEXOFIL Nº 40 - 25 MM C/6	KIT	2	R\$	41,79	R\$	83,58
113	LIMA TIPO HEDSTROEN 1ª SÉRIE - 21 MM C/6	KIT	10	R\$	41,79	R\$	417,90
114	LIMA TIPO HEDSTROEN 1ª SÉRIE - 25 MM C/6	KIT	10	R\$	41,79	R\$	417,90
115	LIMA TIPO HEDSTROEN 2ª SÉRIE - 21 MM C/6	KIT	10	R\$	41,79	R\$	417,90
116	LIMA TIPO HEDSTROEN 2ª SÉRIE - 25 MM C/6	KIT	10	R\$	41,79	R\$	417,90
117	LIMA TIPO HEDSTROEN 2ª SÉRIE - 31 MM C/6	KIT	2	R\$	41,79	R\$	83,58
118	LUVA DE BORRACHA PARA A LIMPEZA PESADA	PAR	20	R\$	6,00	R\$	120,00

119	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX M CX C/100	CAIXA	55	R\$	38,00	R\$	
120	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX P CX C/100	CAIXA	470	R\$	38,00	R\$	
121	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX XP CX C/100	CAIXA	105	R\$	38,00	R\$	
122	LUVAS CIRURUGICAS Nº 7	PAR	300	R\$	2,69	R\$	807,00
123	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA FACE COM ELÁSTICO CX C/100	PACOTE	190	R\$	16,00	R\$	3.040,00
124	MICROBRUSH	CAIXA	75	R\$	15,40	R\$	1.155,00
125	NOVOCOL - ANESTÉSICO LOCAL A BASE DE CLORIDATO DE LIDOCAÍNA COM FENILEFINA CX C/50	CAIXA	110	R\$	53,90	R\$	5.929,00
126	OLEO MINERAL PARA IMERSÃO DE PONTAS DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO C/200ML	UNID	30	R\$	25,45	R\$	763,50
127	OLEO SPRAY PARA LUBRIFICAÇÃO DAS CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	UNID	20	R\$	25,45	R\$	509,00
128	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO DUPLA FACE 12	PACOTE	40	R\$	0,18	R\$	7,20
129	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 40 X 40 PARA AUTOCLAVE	RESMA	45	R\$	256,20	R\$	11.529,00
130	PARAMONO CANFORADO	VIDRO	2	R\$	26,57	R\$	53,14
131	PARAMONO CLOROFENOL CANFORADO	VIDRO	2	R\$	26,57	R\$	53,14
132	PASTA HERJOS PARA PROFILAXIA DENTAL	TUBO	58	R\$	16,50	R\$	957,00
133	PEDRA ARKANSAS PARA AFIAR	UNID	10	R\$	46,60	R\$	466,00
134	PEDRA POMES	FRASCO	15	R\$	8,90	R\$	133,50
135	PONTA DIAMANTADA ACABAMENTO FINO 1111	UNID	85	R\$	4,21	R\$	357,85
136	PONTA DIAMANTADA ACABAMENTO FINO 2135F UNID	UNID	85	R\$	4,25	R\$	361,25
137	PONTA DIAMANTADA ACABAMENTO FINO 3118F	UNID	85	R\$	4,25	R\$	361,25
138	PONTA DIAMANTADA ACABAMENTO FINO 3195F	UNID	85	R\$	4,25	R\$	361,25
139	PONTA DIAMANTADA DE DESGASTE 1065	UNID	23	R\$	4,25	R\$	97,75
140	PONTA DIAMANTADA DESGASTE 3118	UNID	55	R\$	4,25	R\$	233,75
141	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1011	UNID	7	R\$	4,25	R\$	29,75
142	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012	UNID	60	R\$	4,25	R\$	255,00
143	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1013	UNID	67	R\$	4,25	R\$	284,75
144	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014	UNID	67	R\$	4,25	R\$	284,75
145	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016	UNID	67	R\$	4,25	R\$	284,75
146	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA 1016	UNID	3	R\$	4,25	R\$	12,75
147	PRIMER E BOND 2.1	FRASCO	55	R\$	31,00	R\$	1.705,00
148	REMOVEDOR DE MANCHAS LIQUIDO	VIDRO	15	R\$	28,00	R\$	420,00
149	RESINA COMPOSTA COR A1	TUBO	20	R\$	50,40	R\$	1.008,00
150	RESINA COMPOSTA COR A2	TUBO	33	R\$	50,40	R\$	1.663,20
151	RESINA COMPOSTA COR A3	TUBO	33	R\$	50,40	R\$	1.663,20
152	RESINA COMPOSTA COR AO 3.5	TUBO	55	R\$	50,40	R\$	2.772,00
153	RESINA COMPOSTA COR B2	TUBO	5	R\$	50,40	R\$	252,00
154	RESINA COMPOSTA COR B3	TUBO	30	R\$	50,40	R\$	1.512,00
155	RESINA COMPOSTA COR OA 2	TUBO	23	R\$	50,40	R\$	1.159,20
156	RESINA COMPOSTA COR TRANSPARENTE PARA ESMALTE	TUBO	20	R\$	50,40	R\$	1.008,00
157	SELANTE FOTOPOLIMERIZADOR	CONJUNTO	17	R\$	40,45	R\$	687,65
158	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML	UNID	40	R\$	1,03	R\$	41,20
159	SOLUÇÃO DE MILTON 500ML	LITRO	4	R\$	14,65	R\$	58,60
160	SOLUÇÃO FIXADORA PARA RADIOGRAFIA DE USO ODONTOLÓGICO	FRASCO	10	R\$	37,38	R\$	373,80
161	SOLUÇÃO REVELADORA PARA RADIOGRAFIA DE USO ODONTOLÓGICO	FRASCO	10	R\$	37,38	R\$	373,80
162	SORO FISIOLÓGICO 500ML	AMPOLA	100	R\$	6,50	R\$	650,00
163	SUGADOR CIRURUGICO	UNID	300	R\$	48,90	R\$	14.670,00

164	SUGADOR ENDODONTICO DIVERSOS CALIBRES	KIT	2	R\$	35,00	R\$	
165	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL C/40	PACOTE	240	R\$	9,00	R\$	
166	TESTE DE VITALIDADE PULPAR - ENDO ICE	UNID	20	R\$	94,29	R\$	1.885,80
167	TIRA DE AÇO PARA ACABAMENTO DE AMALGAMA 7.5	CAIXA	30	R\$	9,25	R\$	277,50
168	TIRA DE LIXA DE POLIESTER PARA ACABAMENTO DE RESINA E COMPOSITOS	CAIXA	40	R\$	3,15	R\$	126,00
169	TOUCA DESCARTÁVEL C/100	PACOTE	90	R\$	10,40	R\$	936,00
170	TRICRESOL FORMALINA	VIDRO	23	R\$	9,24	R\$	212,52
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE II							R\$ 189.312,15

4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

- 4.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para aquisição dos produtos.
- 4.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Chefe do Setor de Compras (Yuri Silva Vasconcelos – Portaria n° 365/2018).
- 4.3. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 386.726,94** (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

5. TIPO DE LICITAÇÃO

- 5.1. MENOR PREÇO POR LOTE

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 6.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 7.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 7.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria de Saúde;
- 7.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 7.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

7.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

7.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se:

8.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

8.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

8.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

8.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.

9. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

9.1- O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

10.1- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante, através de servidor designado pelo Município de Bela Cruz, mediante apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do edital.

12. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado no Almojarifado da Secretaria de Saúde, e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria de Saúde.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretaria de Saúde, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o(s) produto(s) entregue(s).

14.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela a fiscalização – Servidor da Secretaria contratante designado para tal e contra recibo.

14.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, ou seja, não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária. (art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.)

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas



formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

16.2-A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

16.3- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

16.4-Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

17. DO REGIME DE FORNECIMENTO

17.1. De acordo com a necessidade.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

19. DAS PRERROGATIVAS

19.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

19.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

19.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

19.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

20.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Conforme
Gleicivane Souza Araújo
Secretaria de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____/____

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

DATA: ____/____/____

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, CEP.: 62.570-000, Bela Cruz (CE), inscrita no CNPJ sob o nº 07.556.045/0001-77, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa, Sr(a) _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____/____**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Pregoeiro, pelo Gestor do órgão participante e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. Fundamenta-se esta Ata de Registro de Preços nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto 7.892/13 alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo, instrumentais e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bela Cruz, Ceará, conforme Anexo Único, parte integrante da presente Ata.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura e publicação de seu extrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, em consonância com o Mapa de Preços – Anexo Único da Ata de Registro de Preços e servirão de base para futuras contratações, observada as condições de mercado.

4.2. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontram-se elencados no Anexo Único da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.



CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração participante da licitação.
- 5.2. Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do Sistema de Registro de Preços – SRP poderá firmar contratos, no prazo de validade da presente Ata, com os fornecedores registrados. Os instrumentos contratuais serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto ao prazo de vigência, prorrogações, alterações e rescisões.
- 5.3. Os fornecedores com preços registrados deverão assinar o Instrumento de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.
- 5.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- 5.5. O registro de preços não obriga a Administração a contratar o objeto desta Ata, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor detentor do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. Os órgãos da Administração Pública não participantes poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, mediante anuência do órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão (CARONA).
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento dos produtos para órgãos não participantes, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com os órgãos participantes.
- 6.3. As contratações decorrentes de adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para os órgãos participantes.
- 6.4. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão para a contratação pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS





7.1. O objeto contratual deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria de Saúde, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela Autoridade Competente.

7.2. A entrega dos produtos estará sujeita à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusá-los caso não estejam de acordo com o especificado no anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº _____/_____.

7.3. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

7.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

8.1.1. Atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, durante o seu prazo de validade.

8.1.2. Fornecer os produtos ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

8.1.3. Responder no prazo de até 05(cinco) dias a consultas sobre a pretensão de adesão à presente Ata por órgão/entidade não participante (CARONA).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

9.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

9.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





9.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/_____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os preços registrados na presente Ata poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.3.3. Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço praticado no mercado comprovadamente tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente justificado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e caso a comunicação ocorra antes da emissão da Ordem de Fornecimento/Compras pela CONTRATANTE.

10.4.2. Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a assinar o Instrumento de Contrato ou instrumento equivalente ou a Ordem de Fornecimento/Compra, no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.3. Quando o fornecedor não retirar, sem justificativa aceitável, a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

11.1.4. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.5. Tiver presentes razões de interesse público.



11.1.6. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.1.7. Quando a CONTRATADA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.1.8. Quando o fornecedor solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.



11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, que será juntado ao processo administrativo do Pregão Eletrônico nº ____/____.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação, considerando-se, a partir da publicação, cancelado o preço registrado.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao produto.

11.5. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente o fornecimento da Ordem de Fornecimento/Compras já emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Bela Cruz pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Prefeitura Municipal de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;

12.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

12.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize a Prefeitura Municipal de Bela Cruz pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública.

12.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.7. A aplicação das penalidades é de competência da Autoridade Competente signatário do respectivo contrato.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, ou seja, não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária. (art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Secretaria de Saúde poderá ou não contratar o objeto do Pregão Eletrônico nº ____/____.

14.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

14.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde – Órgão Gerenciador.

14.5. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATADA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

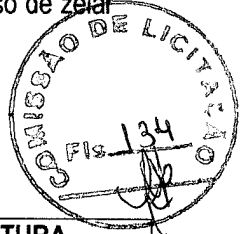


15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam esta Ata os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Bela Cruz/CE, _____ de _____ de 20__.

SIGNATÁRIOS:



PREGOEIRO (A)	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA

ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA

DETENTOR (A) DO REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO (A) REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

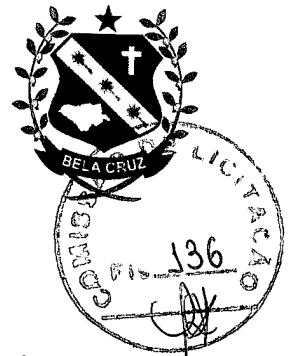
MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços referente Pregão Eletrônico nº ____/____, celebrada entre a Secretaria de Saúde, através da que vai assinado pelo Pregoeiro, pelo Gestor do órgão participante e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO REGISTRADO	UNIDADE GESTORA	EMPRESA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, e do outro a empresa _____, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, CEP.: 62.570-000, Bela Cruz (CE), inscrita no CNPJ sob o nº 07.556.045/0001-77, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa, Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com endereço na _____, nº ____ Bairro _____ CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____ - SSP/____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº ____/____, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto 7.892/13 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo, instrumentais e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bela Cruz, Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____ reais), referente ao Lote(s) _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretária de Saúde, através do servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, Senhor (a) _____, CPF: _____, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

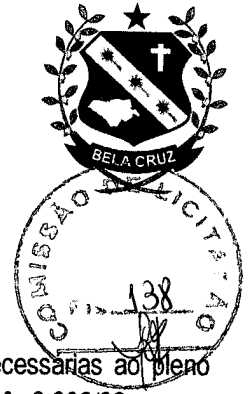
7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 8.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria de Saúde;
- 8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Bela Cruz pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Prefeitura Municipal de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize a Prefeitura Municipal de Bela Cruz pelo efetivo prejuízo causado ao

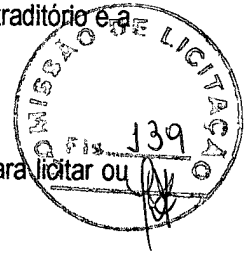


Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Cruz.



10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. A aplicação das penalidades é de competência da Autoridade Competente signatário do respectivo contrato.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

13.1. Parcelado conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até ____ de ____ de 20__.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

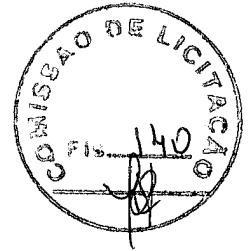
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE, ____ de ____ de ____.

Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz (CE)
Tel.: (88)3663-1150



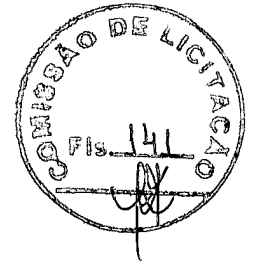


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE

CONTRATADA





ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)



Ref.: Edital nº _____

_____ (nome da empresa) _____, ____ (CNPJ) _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, ____ (cidade) _____, ____ Estado _____, Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(local e data)

(representante legal)



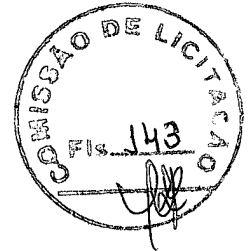
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)



PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)
(número do CPF e identidade do declarante)
Empresa